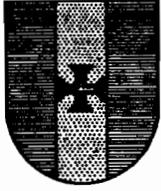


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 3

Sexta-feira, 8 de Fevereiro de 1985

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 104/85:

Determina a aplicação à Região do regime constante do Decreto Regulamentar n.º 92-B/84, de 28 de Dezembro.

Resolução n.º 105/85:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de quatro viaturas ligeiras de passageiros da marca Volkswagen, modelo Golf C Diesel e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Resolução n.º 106/85:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à «obra de construção de um edifício escolar com três salas — núcleo da Lcmbada».

Resolução n.º 107/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de conservação dos Bairros do Hospital, da Ajuda, da Palmeira e do Espírito Santo.

Resolução n.º 108/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «Creche e Jardim de Infância — Edifício A — arranjos exteriores».

Resolução n.º 109/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «infraestruturas de apoio à antena da R.T.P. — Fajã da Ovelha».

Resolução n.º 110/85:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de «construção dum travessão na Ribeira da Madalena do Mar a jusante da Ponte da E.R. 101».

Resolução n.º 111/85:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção de um atuneiro e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Sec. Regional da Economia.

Resolução n.º 112/85:

Aprova a minuta do contrato adicional para o fornecimento e montagem de projectores para iluminação das áreas de jogos do pavilhão Gimnodesportivo de Machico.

Resolução n.º 113/85:

Aprova uma proposta de lei relativa à concessão de um subsídio do orçamento geral do Estado ao funcionamento público da administração regional autónoma.

Resolução n.º 114/85:

Determina o despejo de Manuel Abreu Gonçalves Baeta, inquilino do Bairro do Mercado Abastecedor no Funchal.

Resolução n.º 115/85:

Determina o despejo de João Manuel Ferreira, inquilino do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 116/85:

Determina o despejo de António Evangelista Jardim Abreu, inquilino do Bairro da Palmeira, em Câmara de Lobos.

Resolução n.º 117/85:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder ao pagamento, a título de adiantamento, dos salários referentes ao mês de Dezembro de 1984 e 13.º mês dos trabalhadores de empresas adjudicatárias de empreitadas, cujos contratos foram recentemente rescindidos pelo Governo.

Resolução n.º 118/85:

Atribui um subsídio às empresas de transportes urbanos e interurbanos, no montante de 15 040 720\$.

Resolução n.º 119/85:

Autoriza a admissão de diversos técnicos auxiliares de 2.ª classe para a Secretaria Regional da Economia.

Resolução n.º 120/85:

Aprova a concessão de uma bonificação de juros à sociedade que gira sob a firma «Silva, Rodrigues e Scusa, Limitada», no montante global de 630 000\$.

Resolução n.º 121/85:

Determina a atribuição de uma comparticipação financeira à sociedade que gira sob a firma «V. MELIM, LIMITADA», no montante de 86 580\$.

Resolução n.º 122/85:

Determina a atribuição de uma comparticipação financeira à sociedade denominada «ARIPAN — PANIFICADORA DA MADEIRA, LIMITADA», no montante de 150 000\$.

Resolução n.º 123/85:

Aprova a concessão de uma bonificação de juro à sociedade denominada «ARIPAN — PANIFICADORA DA MADEIRA, LIMITADA», no montante global de 750 000\$.

Resolução n.º 124/85:

Determina a criação e define as regras de funcionamento do Fundo de Apoio à Frota de Pesca da Região.

Resolução n.º 125/85:

Atribui casas de função a funcionários da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 126/85:

Encarrega a Secretaria Regional do Plano de proceder à aquisição de uma viatura ligeira de carga com caixa fechada destinada à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 127/85:

Determina a aplicação à Região do regime constante do Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro — (seguro de desemprego).

Resolução n.º 128/85:

Ratifica o despacho de 7 de Novembro de 1984 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que autorizou a admissão de Maria da Conceição Viveiros Andrade Cunha para o lugar de enfermeira especialista do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 129/85:

Ratifica o despacho de 23 de Outubro de 1984 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais que autorizou a admissão de Maria do Carmo Rodrigues Pita como empregada auxiliar da Direcção Regional de Saúde Pública.

Resolução n.º 130/85:

Determina a adopção de medidas conducentes à estabilização dos preços do pescado bem como à protecção de algumas espécies piscícolas.

Resolução n.º 131/85:

Concede um subsídio aos agricultores da freguesia do Jardim do Mar, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 132/85:

Autoriza a admissão, com contrato a prazo, de Julieta Paula Freitas da Silva, como desenhadora de 2.ª classe para o Gabinete de Topografia e Desenho da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 133/85:

Autoriza a admissão, com contrato a prazo, de Filomena do Carmo Camacho Gomes, como engenheira-civil de 2.ª classe para a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 134/85:

Autoriza a admissão, com contrato a prazo, de Rui António Macedo Alves, como engenheiro-civil de 2.ª classe para a Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 135/85:

Autoriza a admissão, com contrato a prazo, do Dr. Jorge Eduardo Ferreira de Moura Caldeira de Freitas, como consultor jurídico da Direcção de Serviços de Finanças e administração da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 136/85:

Autoriza a admissão, com contrato a prazo, de José Duarte Caldeira e Silva, como arquitecto de 2.ª classe para a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 137/85:

Concede uma pensão, por acidente de trabalho, à viúva e filhos de Domingos Leonel Coelho.

Resolução n.º 138/85:

Adjudica por ajuste directo, a conclusão da empreitada de «construção das infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — 1.ª Fase e Rua A» à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA».

Resolução n.º 139/85:

Determina a anulação do concurso público aberto para a adjudicação do fornecimento de 250 toneladas de betume de penetração 180/200 e de 50 toneladas de betume de penetração 80/100 e a realização de concurso limitado para obtenção do mesmo fornecimento.

Resolução n.º 140/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «construção do Infantário do Porto Santo» com José Cardoso.

Resolução n.º 141/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «acessos à Zona de Lazeres da Praia Formosa — 1.ª Fase — 2.ª Mapa de trabalhos a mais e a menos», com a sociedade denominada «CONS-

TRUTORA DO TÂMEGA, LIMITADA».

Resolução n.º 142/85:

Adjudica a Júlio Lopes com dispensa de concurso e de contrato escrito, a execução dos trabalhos de «Arranjos do Parque Infantil e Jardim do Bairro da Palmeira — 240 fogos — Câmara de Lobos».

Resolução n.º 143/85:

Autoriza a celebração de contrato adicional à elaboração do projecto de «Adaptação do antigo edifício da Alfândega a Palácio da Assembleia Regional» com o Arquitecto Raúl Chorão Ramalho.

Resolução n.º 144/85:

Autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a proceder à realização de concurso limitado para adjudicação da conclusão da empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos».

Resolução n.º 145/85:

Concede um subsídio à União Desportiva de Santana, no montante de 350 000\$.

Resolução n.º 146/85:

Concede um subsídio à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 100 000\$.

Resolução n.º 147/85:

Concede público louvor ao Dr. Simeão Sousa e Freitas.

Resolução n.º 148/85:

Cria o Conselho Regional Coordenador para o Ano Internacional da Juventude.

Resolução n.º 149/85:

Concede um subsídio à Associação de Futebol do Funchal, no montante de 1 000 000\$.

Resolução n.º 150/85:

Autoriza a contratação de João Manuel Ribeiro Costa e Silva como técnico-profissional de 2.º classe para a Direcção Regional do Ensino.

Resolução n.º 151/85:

Autoriza a contratação de Ana Maria Mendonça Vieira Leão, como ajudante de jardim de infância para o Infantário «O Moinho».

Resolução n.º 152/85:

Atribui uma casa de função à professora profissionalizada Maria Teresa Henriques de Nóbrega.

Resolução n.º 153/85:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 9, necessária à obra de «construção da E.R. n.º 110 (Vila-Porto), no sítio do penedo, freguesia e concelho do Porto Santo» e delega os po-

deres de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 22/85:

Estabelece as margens de comercialização dos sabões.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 19/85:

Regulamenta a actividade de pesca de pequenos peixes, localmente designados por «Ruama».

Portaria n.º 20/85:

Fixa o preço mínimo do peixe espada preto ao produtor.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Portaria n.º 21/85:

Estabelece as margens de comercialização das margarinas.

Portaria n.º 23/85:

Estabelece as margens de comercialização dos óleos directamente comestíveis.

Despacho Normativo n.º 1/85:

Fixa os preços de venda ao público dos Charutos e cigarrilhas «REAL FEYTORIA» e do picado para «Gama».

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Despacho

Fixa medidas de fiscalização das infracções cometidas contra o regime constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 104/85

Considerando a necessidade de actualizar as pensões de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social e das prestações que as complementam, recentemente decretadas pelo Governo da República, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Aplicar à Região o Decreto Regulamentar n.º 92-B/84, de 28 de Dezembro.

2 — Tal aplicação produz efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 105/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de quatro viaturas ligeiras de passageiros da marca Volkswagen, modelo Golf C Diesel, de que é adjudicatária a firma Madeira Impex — Electro-Mecânica, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Plano.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 106/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 3, necessária à «Obra de construção de um edifício escolar com três salas — Núcleo da Lombada dos Marinheiros — Fajã da Ovelha, concelho da Calheta», em que são expropriados Maria Perpétua Jardim e marido;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 107/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de conservação de bairros do Hospital, Ajuda, Palmeira e Espírito Santo, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Ferreira & Menezes, Ld.º.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 108/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Creche e Jardim de Infância — edifício A — arranjos exteriores» de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 109/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «Infraestrutura de apoio à antena da R.T.P. — Fajã da Ovelha», de que é adjudicatário Vicente Pestana Aragão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 110/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de «construção dum travessão na Ribeira da Madalena do Mar a jusante da Ponte da E.R. 101», de que é adjudicatário José Avelino Pinto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 111/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de Construção de um atuneiro, de que é adjudicatário José Teixeira da Costa;

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 112/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional para o fornecimento e montagem de projectores para iluminação das áreas de jogos do pavilhão gimnodesportivo de Machico, de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma Afonso Camacho, Ld.º.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 113/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu aprovar uma Proposta de proposta de Lei a enviar pela Assembleia Regional à Assembleia da República propondo um subsídio do Orçamento Geral do Estado ao funcionalismo público na Região Autónoma da Madeira, devido ao isolamento da insularidade e ao aumento do custo de vida em relação ao Continente, que a dita insularidade causa fatalmente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 114/85

Considerando:

1 — Que o Senhor Manuel Abreu Gonçalves Baeta, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 5 — H2 — Bairro Mercado Abastecedor — Funchal, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor Manuel Abreu Gonçalves Baeta, residente no Bloco 5 — H2 — Bairro Mercado Abastecedor — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 115/85

Considerando:

1 — Que o Senhor João Manuel Ferreira, inquilino da habitação pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, Bloco 16 — 1.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, falta frequentemente ao pagamento pontual das respectivas rendas de casa, tendo nesta data 4 rendas em atraso;

2 — Que resultaram infrutíferas as últimas tentativas de recuperação das rendas levadas a cabo pelos Serviços;

3 — Que consequentemente o inquilino vem incorrendo em falta punível com despejo;

4 — Que a Lei faculta à Administração o recurso ao despejo administrativo para despedimento dos seus arrendatários;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Despedir o inquilino Senhor João Manuel Ferreira, residente no Bloco 16 — 1.º Direito, Bairro da Palmeira, Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

2 — Notificar aquele inquilino a desocupar a respectiva habitação no prazo máximo de noventa dias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 116/85

Considerando que:

1 — O Senhor António Evangelista Jardim Abreu, inquilino da habitação segundo esquerdo do bloco dez do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, se ausentou para a Venezuela, em Outubro de 1984, a fim de aí fixar residência;

2 — A esposa e filho passaram a residir desde então em casa de familiares ao Sítio do Pé do Pico — Câmara de Lobos;

3 — O inquilino cedeu ilegalmente o uso da habitação, a pretexto de cuidar dos seus haveres, ao primo João António de Freitas, que desde então lá reside com a esposa e os dois filhos;

4 — A cedência da habitação se processou inclusivé com «trespasse» da mesma e do respectivo recheio;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Rescindir o contrato de arrendamento da habitação segundo esquerdo do bloco dez do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira, celebrado com o Senhor António Evangelista Jardim Abreu;

2 — Exigir a saída imediata dos ocupantes, Senhor João António de Freitas e família e a devolução da habitação.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 117/85

Após exposição feita pelo Secretário Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu o seguinte:

1.º — Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder ao adiantamento das verbas necessárias para o pagamento de salários dos trabalhadores da firma José Ribeiro e Consórcio de empresas adjudicatárias de empreitadas recentemente rescindidas por Resoluções do Governo, por incumprimento dos empreiteiros.

2.º — As quantias serão as estritamente ne-

cessárias para liquidar remunerações devidas aos trabalhadores e não pagas pelo empreiteiro, no total ilíquido de 7 089 874\$00 — como lhe era e é exigido —, referentes aos meses de Dezembro e 13.º mês e respeitam a quantitativos que constituem encargos das empresas envolvidas nas empreitadas e das quais o Governo, como dono da obra a seu tempo procederá ao devido acerto de verbas que vier a ter lugar.

3.º — O Governo Regional não assume, na qualidade de dono das obras, e como é lógico, nenhum dever ou obrigação de continuar a satisfazer encargos remuneratórios ou outros, com o pessoal ao serviço dos empreiteiros em causa, nem legitima qualquer expectativa que possa infundadamente gerar-se nos trabalhadores das empresas envolvidas, nem tão pouco significa assumpção de responsabilidades pelos seus direitos laborais eventualmente atingidos neste processo, o que não quer dizer, como é evidente, que os mesmos trabalhadores não fiquem a coberto dos sistemas de protecção de desemprego, dentro do quadro legal aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 118/85

Considerando que as actuais tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu atribuir um subsídio de 15 040 720\$00, às empresas de transportes urbanos e interurbanos, relativo ao mês de Janeiro de 1985.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 119/85

Inexistindo na Região e no Continente cursos específicos para a formação de mecânicos frigoristas e dada a necessidade da existência dos mesmos nos quadros do Governo Regional da Madeira para a condução das instalações que são propriedade da Região, nomeadamente o Entrepósito Frigorífico do Funchal, Instalações Frigoríficas de Câmara de Lobos e Matadouros, foram ministrados cursos de formação profissional, sob a coordenação do Gabinete de Coordenação do

Frio, nas áreas de electromecânica, tecnologia frigorífica, ar condicionado e automação.

Realizou-se um concurso de pré-selecção, tendo sido seleccionados 10 indivíduos, todos eles com habilitações equivalentes ao 9.º ano de escolaridade, os quais celebraram contratos de prestação de serviços, ficando vinculados à administração pública regional por determinado período.

Decorrido o período de duração previsto para os cursos ora em questão, urge admiti-los para a função pública e considerar tal curso equiparado ao curso de formação profissional complementar previsto no n.º 4.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho.

Assim sendo, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu o seguinte:

1.º — Os cursos de formação profissional ministrados na Secretaria Regional da Economia aos mecânicos frigoristas são equiparados para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, ao curso de formação técnico-profissional complementar.

2.º — Admitir como Técnicos Auxiliares de 2.ª classe para a Secretaria Regional da Economia:

João Fernando Alves;
José Manuel da Silva Martins;
Paulo Sérgio Moniz Abreu;
Eugénio Donato Rodrigues Gonçalves;
José Henrique de Abreu Castro;
José Álvaro Moreira Gonçalves;
Francisco Duarte Alves;
José Bruno Alves.

3.º — Dada a especificidade do trabalho a desempenhar no Entrepasto Frigorífico do Funchal pelos ora admitidos fica desde já autorizado o trabalho por turnos, de acordo com a legislação em vigor.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 120/85

No âmbito da legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 268/80, de 9 de Agosto, e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 3 de Setembro, e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder uma bonificação de juros, durante três anos, ou seja de 240 000\$00 no primeiro ano,

210 000\$00 no 2.º ano e 180 000\$00 no 3.º ano, à empresa Silva, Rodrigues e Sousa, Ld.ª, relativamente a um investimento no sector da Panificação, Pastelaria e Doçaria realizado na Ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 121/85

No âmbito da legislação em vigor para PMEs, Decreto-Lei número 268/80, de 9 de Agosto, e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 3 de Setembro, e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder à firma V. Melim, Ld.ª — Fábrica de Mel do Ribeiro Seco, uma comparticipação financeira no valor de 86 580\$00 com vista a subsidiar uma publicação de 10 000 exemplares sobre os benefícios e modos de utilização do mel de cana com vista à exportação daquele produto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 122/85

No âmbito da legislação em vigor, Decreto-Lei n.º 268/80, de 9 de Agosto, e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 3 de Setembro, e no que concerne ao Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder uma comparticipação financeira, no montante de 150 000\$00 à ARIPAN — Panificadora da Madeira, Ld.ª, referente à execução do estudo de viabilidade económica e financeira do investimento efectuado recentemente pela empresa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 123/85

No âmbito da legislação em vigor para PMEs, Decreto-Lei número 268/80, de 9 de Agosto, e Decreto Regulamentar Regional n.º 11/81/M, de 3 de Setembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu, conceder uma bonificação de juros de 250 000\$00

por ano e por um período de três anos à empresa ARIPAN — Panificadora da Madeira, Ld.ª, referente a um projecto de investimento.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 124/85

Como consequência do aumento generalizado do custo dos equipamentos destinados à pesca e de componentes ou sobressalentes destinados a esses equipamentos ou, ainda, dos custos gerais de manutenção das embarcações de pesca, para o que muito contribuiu o efeito conjugado da desvalorização do escudo e da valorização do dólar, agravado ainda pelos custos de insularidade, vêm os armadores e armadores-pescadores da Região se confrontando com graves dificuldades de ordem económica e financeira. Por outro lado, a situação a que conduziu os aumentos atrás referidos vem condicionando significativamente o investimento no sector, tendo já o Governo Regional implementado algumas medidas com vista a contrariar essa tendência.

No seguimento da política de apoio ao sector e considerados os objectivos gerais do programa de governo que no sector das pescas diz respeito, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu o seguinte:

1 — Criar um Fundo de Apoio à Frota de Pesca da Região;

2 — O Fundo referido no número anterior será gerido conjuntamente pelo Secretário Regional da Economia e pela Direcção da Associação dos Armadores da Pesca do Atum e Outras Espécies;

3 — Constituirá receita do fundo a taxa de prestação de serviços de 2%, previsto no Decreto-Lei n.º 174/79, de 7 de Junho, arrecadadas pelos Postos de Recepção de Pescado, considerando-se para este efeito a data de 1 de Fevereiro de 1985;

4 — Os apoios a prestar pelo Fundo serão única e exclusivamente destinados a fazer face a situações de comprovadas dificuldades técnicas, ou financeiras dos armadores e armadores-pescadores, directamente relacionadas com a operacionalidade das embarcações, não contemplando as que se prendam com custos normais de exploração;

5 — Os apoios serão analisados caso a caso e terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer favorável da Direcção Regional das Pescas;

6 — Encarregar o Secretário Regional da Economia de providenciar as necessárias diligências para o cumprimento desta resolução, bem como de regulamentar, os processos de apresentação dos pedidos de apoio a sua apreciação e concessão.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 125/85

Pela Resolução n.º 1074/83, de 15 de Dezembro, foram atribuídas 6 «casas de função» a funcionários da ex-Secretaria Regional do Trabalho.

Verificando-se, entretanto, que 3 desses funcionários, designadamente os Técnicos Superiores de 2.ª classe José António de Coito Pita, José Lino Tranquada Gomes e Luciano Joaquim Jardim, deixaram de reunir condições para atribuição dessas casas, por desistência e por pedido de exoneração da função pública, há que proceder à redistribuição das mesmas, na sequência das prioridades já estabelecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Os Técnicos Superiores de 2.ª classe José António de Coito Pita, José Lino Tranquada Gomes e Luciano Joaquim, constantes da alínea g) Secretaria Regional do Trabalho da Resolução n.º 1074/83, de 15 de Dezembro, são substituídos respectivamente por José Valentim Caldeira — Inspector Regional do Trabalho, José Manuel Nóbrega Gonçalves — Escriturário-Dactilógrafo de 2.ª classe e José Roque Pimenta Macedo — Chefe de Gabinete.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 126/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Plano de adquirir uma viatura ligeira de carga com caixa fechada, através de concurso, para serviço da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 127/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985, o Decreto-Lei n.º 20/85, de 17 de Janeiro, que institui um esquema de seguro de desemprego, integrado no Regime Geral de Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 128/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Ratificar a proposta de admissão de Maria da Conceição Viveiros Andrade Cunha, para o lugar de Enfermeira Especialista, do Quadro da Direcção Regional de Saúde Pública, já autorizada em 7.11.84, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 129/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Ratificar a proposta de admissão de Maria do Carmo Rodrigues Pita, para empregada auxiliar, da Direcção Regional de Saúde Pública, já autorizada em 23.10.84, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 130/85

No domínio das pescas, e ouvidos os representantes do sector, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu adoptar medidas no sentido de garantias de preços mais estáveis ao longo do ano quer a pescadores quer a consumidores, bem como adoptar legislação para protecção junto à costa de algumas es-

pécies piscícolas necessárias à pesca do peixe com determinado volume e valor económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 131/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Atribuir uma verba de 1 000 contos aos agricultores da freguesia do Jardim do Mar destinada a cobrir prejuízos com uma tempestade que dizimou as principais culturas daquela freguesia.

Este subsídio tem carácter rigorosamente excepcional em virtude de, nessa ocasião não estarem ainda em funcionamento as garantias que o seguro de colheitas hoje propicia aos agricultores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 132/85

De acordo com o preceituado pela Resolução n.º 1192/84, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a admissão, com contrato a prazo, de Julieta Paula Freitas da Silva, como desenhadora de 2.ª classe, para exercer funções no Gabinete de Topografia e Desenho da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — A presente admissão justifica-se pela carência de pessoal técnico auxiliar naquele Gabinete e em substituição do ex-desenhador de 2.ª classe, José Inácio de Jesus Rodrigues, cujo contrato foi rescindido, a seu pedido, a partir de 25.8.984.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 133/85

De acordo com o preceituado pela Resolução n.º 1192/84, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a admissão, com contrato a prazo, de Filomena do Carmo Camacho Gomes, como Engenheira Civil de 2.ª classe, para exercer funções na Direcção Regional de Habitação, Ur-

banismo e Ambiente da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — A presente admissão justifica-se pela carência de pessoal técnico, naquela Direcção Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 134/85

De acordo com o preceituado pela Resolução n.º 1192/84, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a admissão com contrato a prazo, de Rui António Macedo Alves, como Engenheiro Civil de 2.ª classe, para exercer funções na Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — A presente admissão justifica-se pela carência de pessoal técnico, naquela Direcção de Serviços.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 135/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Admitir, em regime de contrato a prazo por seis meses, renovável, o dr. Jorge Eduardo Ferreira de Moura Caldeira de Freitas a fim de exercer funções de consultor jurídico de 2.ª classe, na Direcção de Serviços de Finanças e Administração da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 136/85

De acordo com o preceituado pela Resolução n.º 1192/84, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a admissão com contrato a prazo, de José Duarte Caldeira e Silva, como Arquitecto de 2.ª classe, para exercer funções na Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente da Secretaria Regional do Equipamento Social.

2 — A presente admissão justifica-se pela carência de pessoal técnico, naquela Direcção Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 137/85

Considerando que Domingos Leonel Coelho que foi casado com Deodora José Melim Coelho e residente ao sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, foi, até à data do seu desaparecimento, funcionário da Direcção de Serviços de Hidráulica da Secretaria Regional do Equipamento Social, com a categoria de pedreiro de 3.ª classe.

Considerando que o desaparecimento do malogrado ex-funcionário se verificou quando o mesmo, empenhado em trabalhos de captação de água potável, junto ao mar, na costa norte da Ilha do Porto Santo, foi surpreendido e levado por uma onda alterosa;

Considerando que, embora não tenha sido encontrado o respectivo corpo, o referido operário foi considerado falecido em 7 de Fevereiro de 1983, conforme Certidão de Narrativa de Registo de Óbito, passada pela Conservatória do Registo Civil do Porto Santo em 20 de Novembro de 1984;

Considerando que as circunstâncias em que se verificou a triste ocorrência se enquadra e preenchem todos os pressupostos do conceito de Acidente de Trabalho e que o inditoso acidentado era subscritor da Caixa Geral de Aposentação com o n.º 821712;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei 38523 de 25 de Dezembro de 1951, em conjugação com o art.º 5.º do Decreto-Lei 43555, de 24 de Março de 1961, seja atribuída à viúva e à filha de Domingos Leonel Coelho, respectivamente, Deodora Melim Coelho, ajudante de cozinha e Jacinta Maria Melim Coelho, menor, ambas residentes ao sítio da Camacha, freguesia e concelho do Porto Santo, uma pensão por acidente de trabalho, no valor de 10 580\$00 mensais, a qual foi calculada em 70% do vencimento base do falecido pedreiro acrescido de 150\$00 por cada herdeiro além de 1, cabendo a cada herdeiro metade da pensão;

2 — A referida pensão que terá efeito à data do falecimento do ex-pedreiro, passe a ser depositada, mensalmente, na conta bancária n.º 1477 100, para o efeito aberta na dependência da Caixa Geral de Depósitos do Porto Santo em nome de Deodora José Melim Coelho na qualidade de cabeça de casal;

3 — A pensão perdure enquanto qualquer dos herdeiros mantiver o seu direito, revertendo a favor do outro a parte do herdeiro que nos termos da lei (atingir 18 ou 25 anos, casar ou falecer) perca o direito à pensão;

4 — O serviço processador da presente pensão de acidente de trabalho, pelo menos uma vez por ano, no mês de Junho, confirme a manutenção do direito à pensão por parte dos herdeiros contemplados por esta resolução, exigindo deles, atestado de vida, da situação civil e da situação escolar da filha enquanto hábil;

5 — Tudo quanto fica omissso, a propósito da atribuição desta pensão, se regule pela legislação aplicável.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 138/85

Considerando que o Conselho do Governo por sua Resolução n.º 52/85, tomada no dia 10.1.85, decidiu rescindir a empreitada «Construção das Infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — 1.º Fase», ao Consórcio Rigeral — Construtores ACE/João Jacinto Tomé, Lda.;

Considerando que a situação criada, para além de exigir a adopção das diligências necessárias quanto à salvaguarda dos interesses e direitos do Governo Regional, diligências essas que continuarão a seguir os seus termos aconselháveis, impõe outrossim, seja tomada decisão tão rápida e segura quanto possível no sentido de dar seguimento à obra, a qual, no complexo habitacional onde está inserida reclama, ainda, prioridade absoluta;

Considerando a especiosa situação gerada perante uma rescisão contratual que se impunha e reclama o andamento imediato dos trabalhos numa obra que se afigura imprescindível, dada a sua natureza e características;

Considerando que nas circunstâncias excepcionais atrás referidas, o ajuste directo, por firma idónea e capaz, para o acabamento da obra se afigura o meio mais adequado, seguro e célere de

defender os interesses do Governo Regional na qualidade de dono da obra, e da Região, dado o inequívoco alcance público da adjudicação.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Adjudicar por ajuste directo à firma Construtora do Tâmega, Lda., a conclusão da empreitada «Construção das Infraestruturas do Plano Integrado da Nazaré — 1.º Fase e Rua A», cuja rescisão foi decidida por resolução deste Conselho do Governo n.º 52/85, de 10.1.85, nas condições seguintes:

a) O adjudicatário praticará os mesmos preços unitários que estavam estabelecidos pelo anterior empreiteiro com as revisões de preços legais que venham a ter lugar, após apuramento do estado da empreitada feita pela Secretaria Regional do Equipamento Social.

b) O adjudicatário prestará todas as garantias e cauções devidas.

2 — Incumbir o Secretário Regional do Equipamento Social para tratar da adopção das medidas que visem a imediata prossecução dos trabalhos, precisando os termos do contrato a firmar, mandatando-o, desde já, para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 139/85

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social em 1.10.84, fez público a realização do Concurso para o «Fornecimento de 250 toneladas de Betume de Penetração 180/200 e 50 toneladas de Betume de Penetração 80/100», sucedendo que as empresas concorrentes apresentaram condições que não se julgaram convenientes aceitar e estando para além do mais, ambos os prazos de validade das propostas apresentadas pelas empresas esgotados;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — A anulação do concurso público realizado em 9.11.84, para o fornecimento de «250 toneladas de Betume de Penetração 180/20 e 50 toneladas de Betume de Penetração 80/100»;

2 — Dada a necessidade premente da aquisição do material em questão, deve ser aberto

concurso limitado, para o qual serão consultadas, para além das firmas concorrentes anteriormente, outras empresas da Praça.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 140/85

Considerando que a empreitada «Construção do Infantário do Porto Santo» adjudicada à firma «Materiais Novobra, SARL», devido a vicissitudes relacionadas com a premência na sua conclusão, exigiu a alteração dos trabalhos a executar;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar a celebração com a Firma José Cardoso do contrato adicional no valor de 22 286 445\$30, referente aos trabalhos extra-contra-tuais em relação à empreitada «Construção do Jardim de Infância do Porto Santo».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 141/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar o contrato adicional no valor de 13 787 258\$10, com a empresa Construtora do Tâmega, Lda., adjudicatária da empreitada de «Acessos à Zona de Lazer da Praia Formosa — 1.º Fase — 2.º Mapa de trabalhos a mais e a menos».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 142/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Adjudicar a Júlio Lopes, com dispensa de con-

curso e de contrato, dada a urgente necessidade de execução, os trabalhos de «Arranjos no Parque Infantil e Jardins do Bairro da Palmeira — 240 fogos — Câmara de Lobos», na importância de 1 122 943\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 143/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

1 — Autorizar o contrato adicional no valor de 7 747 594\$00, com o Arquitecto Raul Chorão Ramalho, adjudicatário dos trabalhos de elaboração do projecto de «Adaptação do antigo Edifício da Alfândega a Palácio da Assembleia Regional».

2 — Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar no respectivo contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 144/85

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo n.º 51/85, o Governo rescindiu a empreitada «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos»;

Considerando que no caso presente urge tomar medidas que visem, no mais curto espaço de tempo, retomar a obra em causa, que como se compreenderá facilmente detém um indesmentível alcance social;

Considerando que nas circunstâncias excepcionais não é aconselhável voltar ao início do processo com as formalidades e prazos dum concurso público;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso limitado para a conclusão da empreitada de «Construção do Conjunto Habitacional da Nazaré I — 204 fogos».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 145/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Conceder um subsídio de trezentos e cinquenta mil escudos (350 000\$00) à União Desportiva de Santana, destinado a realização da tradicional Festa dos Compadres, que terá lugar no dia 10 de Fevereiro de 1985, incluída nos festejos de Carnaval da freguesia de Santana.

Esta despesa será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 146/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

Conceder à Câmara Municipal de Santa Cruz — Madeira uma comparticipação de 100 000\$00, destinada à realização da II Feira do Concelho daquela Autarquia.

Esta comparticipação será suportada pela Secretaria Regional do Turismo e Cultura — Direcção Regional de Turismo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 147/85

Desde 6.3.74 que, com abnegado zelo e competência, nem sempre nas condições de trabalho mais favoráveis, vinha o dr. Simeão Sousa e Freitas desempenhando o cargo de Director do Serviço de Cardiologia do Centro Hospitalar do Funchal.

Já anteriormente, no Hospital da Santa Casa da Misericórdia, o dr. Simeão Sousa e Freitas havia desempenhado essas funções, colocando sempre acima de quaisquer outros os interesses das Instituições que serviu.

Porque da sua acção resultou a par dos benefícios para os utentes, grande prestígio para o Centro Hospitalar do Funchal, é justo, quando por ter atingido o limite de idade passou à situação de aposentado, reconhecer e louvar publicamente as qualidades demonstradas ao longo de uma carreira dedicada ao serviço público.

Nestes termos o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu conceder público louvor ao dr. Simeão Sousa e Freitas pela forma altamente digna, zelosa e competente como desempenhou as funções de Director do Serviço de Cardiologia do Centro Hospitalar do Funchal, tendo a sua acção contribuído em grande parte para o prestígio que aquela instituição hospitalar é reconhecido.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 148/85

Pela Resolução n.º 2/84/M, de 11 de Dezembro, a Assembleia Regional propôs ao Governo Regional a criação, na Madeira, de um Conselho Regional Coordenador "...para efeitos de condignamente organizar as comemorações referentes ao Ano Internacional da Juventude, proclamado para 1985, ...".

A este Conselho, e de acordo com as recomendações emanadas do Conselho Consultivo das Nações Unidas para o Ano Internacional da Juventude, deverá competir promover e coordenar as acções necessárias à consecução dos objectivos programáticos que a iniciativa se propõe alcançar, conferindo-lhe significado mais vasto do que o de simples efeméride, por forma a fomentar propostas que ultrapassem o ano e se projectem, de forma coordenada e participada, na vida comunitária.

Sendo a Secretaria Regional da Educação o Departamento do Governo Regional que, em cumprimento das atribuições que lhe estão conferidas, maior intervenção tem, aos mais variados níveis, na adopção de medidas inerentes à formação integral dos jovens, a ela compete a superintendência no Conselho Regional Coordenador. Desse modo, será ainda salvaguardada uma mais eficaz articulação entre as acções desenvolvidas no âmbito das atribuições do Conselho e as medidas a assumir pelo Governo no âmbito da definição de uma política global de juventude.

Aliás, e nesta perspectiva, o Secretário Regional da Educação, pelo Despacho n.º 510/84, datado de 13 de Dezembro, desencadeou um processo tendo em vista as comemorações, determinando que todos os Serviços dele dependentes formulassem sugestões no âmbito em causa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu o seguinte:

1 — É constituído, no âmbito da Secretaria Regional da Educação, o Conselho Regional Coordenador para o Ano Internacional da Juventude, adiante designado abreviadamente por Conselho.

2 — O Conselho será integrado por um Presidente e dois vogais nomeados de entre individualidades de reconhecidos mérito e competência quanto à problemática da juventude, por despacho do Secretário Regional da Educação, a quem competirá a aprovação do plano de acção e das actividades a realizar pelo Conselho.

3 — São atribuições do Conselho a planificação, a preparação, a coordenação e o fomento de medidas destinadas a comemorar, no ano de 1985, o Ano Internacional da Juventude.

4 — Para a concretização do previsto no número anterior, compete ao Conselho:

a) Inventariar, a nível regional, as iniciativas, os projectos, as acções e os recursos disponíveis e proceder à hierarquização das medidas a assumir pelo Governo durante o ano de 1985 aos mais diversos níveis e âmbitos, designadamente o legislativo, a educação, a formação profissional, o emprego, as actividades económicas, a saúde, os serviços sociais, a habitação e o ambiente.

b) Fomentar, coordenar e apoiar pelos meios ao seu alcance, acções da iniciativa dos sectores público e privado, promovendo, designadamente, a sua divulgação pelos meios de comunicação social.

c) Solicitar a quaisquer entidades públicas os elementos ou informações de que careça.

d) Consultar as organizações de Juventude.

5 — Para o desempenho das suas atribuições é reconhecido ao Conselho competência para:

a) Contactar directamente entidades regionais, nacionais, estrangeiras ou internacionais empenhadas no mesmo objectivo.

6 — O Conselho inicia funções com a tomada de posse dos seus membros e, no prazo de quinze dias contados desta, apresentará ao Secretário Regional da Educação, para homologação, uma proposta de medidas nos termos previstos no número 4.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*,

Resolução n.º 149/85

Considerando as dificuldades de ordem financeira por que vem passando a Associação de Futebol do Funchal, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu, no âmbito dos apoios concedidos às Associações da Região, atribuir àquela colectividade um subsídio correspondente a 2 duodécimos da verba que lhe foi concedida no ano transacto — no montante de 1 000 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 150/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, em conjugação com o estatuído no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, é autorizada a contratação de João Manuel Ribeiro Costa e Silva, como Técnico Profissional de 2.ª classe, para exercício de funções na Direcção Regional de Ensino, em substituição da Técnica Superior de 1.ª classe, Lic. Elizabeth Maria Azevedo Olim Marote Oliveira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 151/85

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, aprovada em Conselho do Governo de 18 de Outubro, conjugada com o disposto no art.º 62.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, é autorizada a contratação da Ajudante de Jardim de Infância Ana Maria Mendonça Vieira Leão, para exercer funções no Infanário «O Moinho» no Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 152/85

Considerando que a Professora Profissionalizada Efectiva do Ensino Primário D. Maria Teresa Henriques de Nóbrega se encontra em situação habitacional extremamente difícil, tendo, por imperativos legais, de fazer entrega ao respectivo proprietário da casa onde reside;

Considerando que o seu agregado familiar é constituído por 6 pessoas, incluindo os sogros, já de idade avançada;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu, atribuir à referida Senhora uma Casa de Função, a retirar do contingente incluído na Nazaré IV — A.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 153/85

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Janeiro de 1985, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 9, necessária à obra de «Construção da Estrada Regional n.º 110 (Vila-Porto), no Sítio do Penedo, freguesia e concelho de Porto Santo», em que são expropriados Marino Gomes de Sousa e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 22/85

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — Os sabões ficam sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — As margens máximas de comercialização dos sabões são as seguintes:

a) Para o armazenista: margem de 10.º calculada sobre o preço CIF, acrescido das despesas de despacho;

b) Para o retalhista: margem de 15%, calcu-

lada sobre o preço de aquisição no grossista, incluindo neste o imposto de transacções, quando for devido.

3.º — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem os limites fixados no n.º 2.º.

4.º — 1 — O Governo Regional subsidiará os encargos inerentes ao transporte marítimo dos produtos constantes desta portaria para os retalhistas do Porto Santo.

2 — Os subsídios serão entregues aos fornecedores, pelo que estes, inicialmente, terão de suportar os custos dos transportes.

5.º — Os preços e demais condições resultantes da aplicação do presente diploma entendem-se para os produtos entrados na Região a partir da data da sua entrada em vigor.

6.º — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda (guia de remessa, nota de entrega, factura, etc.), dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade e tipo do produto transaccionado;

c) Preço de venda no local da entrega.

2 — Os retalhistas são obrigados a exhibir, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação pelo comprador do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

7.º — À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave não lhe couber.

8.º — As margens referidas no n.º 2.º poderão ser alteradas por despacho do Secretário Regional da Economia.

9.º — Ficam revogadas as Portarias n.ºs 43/81 e 10/83, respectivamente, de 30 de Abril e de 17 de Fevereiro.

10.º — As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Economia.

11.º — Esta portaria entra em vigor a 1 de Fevereiro de 1985.

Secretarias Regionais do Plano e da Economia. Assinado em 31 de Janeiro de 1985.—O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 19/85

As condições em que se desenvolve a pesca de pequenos pelágicos, localmente designados por «ruama», devido nomeadamente à inexistência de plataforma continental, impõem a adopção de medidas tendentes à sua eficiente gestão.

Por outro lado, tendo em conta a importância que a pesca do atum representa no cômputo global das pescarias efectuadas na Zona Económica Exclusiva da Região Autónoma da Madeira e atendendo ao valor que aquelas espécies representam na alimentação dos tunídeos, entendeu o Governo Regional ser necessário proceder à regulamentação da actividade da pesca da «ruama», depois de ouvida a Associação representativa do sector.

Por isso, as medidas ora introduzidas destinam-se por um lado a contribuir para que as embarcações exclusivamente cercadores passem a explorar racionalmente os stocks de «ruama» visando igualmente garantir que a frota atuneira possa dispor de isco vivo para a pesca do atum.

Por fim, cabe referir que as disposições previstas na presente Portaria são introduzidas a título experimental.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

1.º — Para efeitos desta Portaria, considera-se:

a) «Ruama» — as seguintes espécies de pequenos pelágicos:

- Cavala (*Scomber Japonicus*);
- Chicharro (*Trachurus picturatus*);
- Boga (*Boops Boops*);
- Sardinha (*Sardina pilchardus*).

b) «Atuneiro» — qualquer embarcação registada na Pesca Industrial não Agremiada e que utilize artes de salto e vara para captura de tunídeos e espécies afins;

c) «Cercador» — qualquer embarcação registada na Pesca da Sardinha, utilizando aparelhos móveis de cercar para bordo;

d) «Enviada» — qualquer embarcação auxiliar utilizada no transporte das espécies capturadas pela embarcação principal, bem como no apoio à operação de pesca;

e) «Acostado» — qualquer embarcação utilizada como auxiliar da manobra da pesca da embarcação principal;

f) «Canoa do lance» — uma das embarcações auxiliares da manobra de pesca que no momento do lançamento, fecho e durante a alagem da rede se encontrar dentro da mesma;

g) «Fonte luminosa» — qualquer foco de luz susceptível de poder ser utilizado na atracção e concentração do peixe, independentemente dos faróis de navegação e de pesca previstos na lei e da iluminação normal do convés.

2.º — Salvo o disposto no número seguinte, fica proibida a captura de «ruama» no interior das áreas que vão da costa à linha definida pela batimétrica dos 100 metros na Ilha da Madeira, Porto Santos e Ilhas Desertas conforme carta n.º 101, 2.ª Edição de Janeiro 1979 e reimpressa em Outubro de 1981 do Instituto Hidrográfico — Lisboa.

3.º — Nas áreas acima definidas, somente é permitida a captura da «ruama» destinada a isco vivo para a pesca do atum e efectuada exclusivamente por embarcações atuneiras.

4.º — A «ruama» capturada nas condições do número anterior, não poderá ser comercializada, quer para o consumo público, quer para a indústria.

5.º — Salvo o disposto no número anterior, fica proibido capturar, reter a bordo, desembarcar e comercializar peixes com comprimento total inferior ao mínimo estabelecido.

6.º — Os comprimentos mínimos, em centí-

metros, a que se refere o número anterior, são os seguintes:

Chicharro	14
Cavala	16

7.º — Os comprimentos totais referidos no número anterior são medidos desde a ponta do focinho até à extremidade da cauda.

8.º — O disposto nos números anteriores não se aplica aos atuneiros quando a pescaria se destine exclusivamente à captura de isco.

9.º — Relativamente às limitações de comprimentos estabelecidos no número 6 da presente Portaria, será tida em consideração uma tolerância de 10% de exemplares com dimensões inferiores em relação ao total da captura da embarcação.

10.º — Nos cercadores, os aparelhos móveis de cercar para bordo, de acordo com o que se encontra já regulamentado a nível nacional, não deverão exceder as dimensões a seguir indicadas:

a) Malhagem não inferior a 10mm, medido de nó a nó com a rede molhada e esticada (lado da malha);

b) Comprimento máximo de 700 m, medido na cortiçada;

c) Altura máxima de 120 m.

11.º — Nos atuneiros, os aparelhos móveis de cercar para bordo, não deverão exceder as dimensões a seguir indicadas:

a) Malhagem não inferior a 10 mm, medida de nó a nó com a rede molhada e esticada (lado da malha);

b) Comprimento máximo de 400 m, medido na cortiçada;

c) Altura máxima de 70 m.

12.º — Na pesca da «ruama» apenas será permitida a utilização de três embarcações por embarcação-mãe.

13.º — Igualmente, apenas será permitida a utilização de três fontes luminosas por embarcação-mãe e três por cada embarcação auxiliar. Exceptua-se do disposto neste artigo a «canoa do lance» que poderá utilizar, durante a operação de lançamento, fecho e alagem da rede, seis fontes

luminosas, encontrando-se nesse momento todas as outras fontes luminosas apagadas.

Todas as fontes luminosas não poderão exceder, consideradas individualmente, a potência de 2.000 (dois mil) watts.

14.º — A partir da entrada em vigor desta Portaria, fica suspensa a concessão de novas licenças para registo de embarcações que utilizem exclusivamente artes móveis de cercar para bordo.

15.º — As embarcações que forem encontradas a pescar em contravenção ao disposto na presente Portaria serão punidas, na primeira infracção, com a pena de suspensão do direito de pescar por um período de um a seis meses.

16.º — Os mestres de pesca das embarcações a que se refere o número anterior serão igualmente punidos, na primeira infracção, com a pena de apreensão das cartas e cédulas de inscrição marítima por um período de um a doze meses.

17.º — Todas as reincidências implicarão, no mínimo, o dobro das penas aplicadas na infracção imediatamente anterior de cuja reincidência se trata e, no máximo, o triplo da pena aplicada à respectiva infracção anterior.

18.º — A presente Portaria entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 1985 e será revista um ano depois, após consulta às entidades interessadas.

Secretaria Regional da Economia. Assinada aos 24 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Portaria n.º 20/85

Vem o Governo da Região Autónoma da Madeira verificando com preocupação, e no que se refere à pesca do peixe espada preto, uma progressão dos custos de exploração significativamente superior à das receitas de exploração, o que vem colocando graves dificuldades às unidades de pesca afectando não só os rendimentos dos pescadores, mas sobretudo a solvabilidade de armadores e armadores-pescadores.

Por outro lado, não é legítimo criar expectativas de renovação e modernização da frota se as unidades de pesca não forem minimamente rentáveis.

Assim sendo, e considerando os objectivos globais da política para o sector enunciados no programa de governo;

Tendo em conta a existência de infraestrutu-

ras terrestres na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, a do Entrepasto Frigorífico do Funchal especialmente concebido para servir o sector das pescas;

Nestes termos,

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 7.º, do Decreto-Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, aprovar o seguinte:

1.º — Será, mensalmente, fixado um preço mínimo do peixe espada preto, ao produtor, por despacho do Secretário Regional da Economia, ouvidas as Associações representativas do sector;

2.º — As quantidades presentes ao serviço de primeira venda de pescado e não vendidas ao preço mínimo estabelecido, serão adquiridas pelo Entrepasto Frigorífico do Funchal, por um valor unitário igual ao preço mínimo legalmente estabelecido deduzido do montante de 10\$00/Kg.

3.º — O preço de venda ao consumidor terá em consideração o preço pago ao produtor e a margem de comercialização estabelecida na Portaria n.º 1/82, de 7 de Janeiro.

Secretaria Regional da Economia. Assinado aos 24 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO PLANO

Portaria n.º 21/85

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — As margarinas ficam sujeitas ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — As margens máximas de comercialização das margarinas são as seguintes:

a) Armazenista: margem de 10%, calculada sobre o preço CIF, acrescido das despesas de despacho;

b) Retalhista: margem de 15%, calculada so-

bre o preço de aquisição no grossista, incluindo neste o imposto de transacções, quando for devido.

3.º — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no círculo de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem os limites fixados no n.º 2.

4.º — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade e tipo do produto transaccionado;

c) Preço de venda no local da entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação pelo comprador do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham os elementos referidos no n.º 1.

5.º — As margarinas com as características específicas da Flora e da Becel só poderão ser vendidas pelos comerciantes, armazenistas ou retalhistas, que possuam rede de frio completo (transporte e armazenamento).

6.º — As embalagens de todas as margarinas devem conter, de forma bem legível e facilmente visível pelo consumidor, a data de fabrico, não podendo a sua comercialização exceder o prazo de cem dias sobre aquela data.

7.º — Quando for ultrapassado o prazo de validade da margarina, fica o grossista obrigado a receber o produto por 50% do seu valor de custo.

8.º — 1 — Os retalhistas poderão abastecer-se nas empresas produtoras ou seus armazéns, desde que o produto esteja devidamente embalado, quando adquiram os seguintes quantitativos mínimos:

a) De diversos tipos sortidos em qualquer embalagem — 60 caixas;

b) Apenas em embalagens de 1 Kg — 25 caixas.

2 — É permitido ao retalhista acumular a margem do armazenista sempre que adquira os produtos nas condições referidas no n.º 1 do presente número 8.º.

9.º — Os preços e demais condições resultantes da aplicação do presente diploma entendem-se para os produtos entrados na Região a partir da data da sua entrada em vigor.

10.º — Compete ao retalhista a marcação, em todas as embalagens de margarinas, do preço de venda ao público.

11.º — 1 — O Governo Regional subsidiará os encargos inerentes ao transporte marítimo dos produtos constantes desta portaria para os retalhistas do Porto Santo.

2 — Os subsídios serão entregues aos fornecedores, pelo que estes terão de suportar inicialmente os custos dos transportes.

12.º — A violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave não lhe couber.

13.º — As margens referidas no n.º 2.º poderão ser alteradas por despacho do Secretário Regional da Economia.

14.º — Fica revogada a Portaria n.º 50/81, de 30 de Abril.

15.º — As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Economia.

16.º — Esta portaria entra em vigor a 1 de Fevereiro de 1985.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinada em 31 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 23/85

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano aprovar o seguinte:

1.º — Os óleos directamente comestíveis ficam sujeitos ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — As margens de comercialização dos óleos directamente comestíveis, qualquer que seja a sua origem, são as seguintes:

a) Armazenista: margem de 6%, calculada sobre o preço CIF, acrescido das despesas de despacho, ou calculada sobre o preço de aquisição à porta da fábrica ou seus armazéns para o produto adquirido no embalador regional;

b) Retalhista: margem de 10% calculada sobre o preço de aquisição no grossista, incluindo neste o imposto de transacções, quando for devido.

3.º — Qualquer que seja o número de agentes intervenientes no circuito de comercialização, não é permitida a utilização de margens que, no seu conjunto, ultrapassem os limites fixados no n.º 2.º.

4.º — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados, no momento da entrega do produto, a fornecer aos compradores documentos de venda, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;

b) Quantidade e tipo do produto transaccionado;

c) Preço de venda no local de entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, quando solicitados pelos órgãos de fiscalização, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação pelo comprador do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor ou por se ter extraviado, não constitui para aquele circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham os elementos referidos no n.º 1.

5.º — 1 — Os retalhistas que adquirem, no mínimo, trinta caixas por uma só vez, poderão abastecer-se nas empresas produtoras ou seus armazéns, desde que o produto esteja devidamente embalado.

2 — É permitido ao retalhista acumular a mar-

gem do armazenista sempre que adquira os produtos nas condições referidas no n.º 1 do presente número 5.º.

6.º — Os preços e demais condições resultantes da aplicação do presente diploma, entendem-se para os produtos entrados na Região a partir da data da sua entrada em vigor.

7.º — Compete ao retalhista a marcação, em todas as embalagens de óleos, do preço de venda ao público.

8.º — 1 — O Governo Regional subsidiará os encargos inerentes ao transporte marítimo dos produtos constantes desta portaria para os retalhistas do Porto Santo.

2 — Os subsídios serão entregues aos fornecedores pelo que estes terão que suportar inicialmente os custos dos transportes.

9.º — À violação do disposto no presente diploma aplica-se o Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, se outra mais grave não lhe couber.

10.º — As margens referidas no n.º 2.º poderão ser alteradas por despacho do Secretário Regional da Economia.

11.º — Fica revogada a Portaria n.º 47/81, de 30 de Abril.

12.º — As dúvidas resultantes da aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Economia.

13.º — Esta portaria entra em vigor a 1 de Fevereiro de 1985.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. Assinada em 31 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Despacho Conjunto n.º 1/85

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Economia e do Plano, aprovar o seguinte:

1 — Os charutos «Real Feytoria Reserva», as cigarrilhas «Real Feytoria Vintage» e o picado para cachimbo «Gama», produzidos no Continente, terão na Região Autónoma da Madeira, os preços de venda ao público conforme mapa em anexo.

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às praticadas para o tabaco produzido e vendido na Região.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Economia e do Plano. 24 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

PREÇOS DOS CHARUTOS «REAL FEYTORIA RESERVA», DAS CIGARRILHAS «REAL FEYTORIA VINTAGE» E DO PICADO PARA CACHIMBO «GAMA» PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Tipo e Marca	Embalagem	N.º de charutos e Cigarrilhas	Comprimento dos Charutos e Cigarrilhas	Preço de venda ao público
Charuto Real Feytoria Reserva	Dura	5 Charutos	125 mm	375\$00
Cigarrilha Real Feytoria Vintage	Dura	5 Cigarrilhas	91 mm	150\$00
Tabaco Picado Para Cachimbo Gama	Mole	—	—	200\$00

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**Despacho**

Considerando que os trâmites inerentes ao pagamento das multas previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho, têm suscitado dúvidas, no âmbito da sua aplicação;

Considerando que o mesmo diploma não refere prazo para regularização das situações de infracção;

Considerando que urge uniformizar critérios de actuação das autoridades policiais, designadamente a Guarda Fiscal e a Polícia de Segurança Pública, na fiscalização do disposto no referido Decreto;

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/84/M, de 12 de Novembro, conjugado com o artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho, esclareço e determino:

1. Quando se verificarem infracções previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/82/M, de 27 de Julho, a autoridade policial deverá adotar as seguintes medidas:

1.1. Proceder à selagem imediata da máquina e notificar o infractor para efectuar o pagamento voluntário da respectiva multa e regularizar a situação, no Serviço da Secretaria Regional do Turismo e Cultura (SRTC) que superintende esta matéria, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação.

1.2. Participar ao Serviço referido no parágrafo anterior a infracção registada, enviando cópia da notificação.

2. Quando a situação for regularizada, aquele Serviço oficialará, de imediato, à autoridade policial, a fim da máquina em questão ser desselada.

3. Se o infractor não proceder à respectiva legalização, no prazo estipulado (trinta dias), a máquina deverá continuar selada e o Serviço que superintende esta matéria dará, do facto, conhecimento à autoridade policial que lavrará, da infracção, auto de notícia, remetendo o processo para Tribunal.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 22 de Janeiro de 1985. — O Secretário Regional do Turismo e Cultura, *João Carlos Nunes Abreu*.

Preço deste número: 44\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1. ^a série	> ...	750\$...	375\$
A 2. ^a série	> ...	750\$...	375\$
A 3. ^a série	> ...	750\$...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»